



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 559/2021 - CONSUP/IFRR, de 4 de março de 2021.

Revoga o artigo 36 e altera os artigos 37 e 42 da Resolução 275-Conselho Superior, de 11 de outubro de 2016, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Ad Referendum deste Conselho, no uso de suas atribuições legais e, considerando a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista a justificativa constante no processo n.º 23231.000142.2021-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 36 da Resolução 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º O parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Resolução 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016, passarão a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 37.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever a forma de apresentação do TCC da especialização, podendo ser monografia, trabalho de intervenção, artigo científico ou desenvolvimento de produtos ou processos relacionados diretamente à área de conhecimento do curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico de Curso deverá prever as etapas pertinentes ao TCC.

.....” (NR)

Art. 3º O caput do art. 42, e respectivos parágrafos, da Resolução 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Art. 42. Nos Cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância, a elaboração e defesa frente a uma banca examinadora do TCC é facultativa, tornando-se obrigatória para o curso quando prevista em seu Projeto Pedagógico.

§ 1º Caso o TCC seja avaliado por uma banca examinadora, esta será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo um orientador (presidente da banca) e dois membros, podendo um deles ser externo, deliberando:

I - Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.

II - Aprovado com restrições: Quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.

III - Reprovado: Quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

§ 2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso. Os resultados deverão ficar registrados na ata de defesa que deverá ser lida pelo orientador, proclamando-os aos presentes.

§ 3º O candidato reprovado no TCC terá uma oportunidade para nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, desde que respeite o prazo máximo de conclusão do Curso.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 4 de março de 2021.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 04/03/2021 12:58:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 70638

Código de Autenticação: 66b19aecbe

